OEA/Ser.G

CP/RES. 1192 (2371/22)

25 março 2022

Original: inglês/espanhol

CP/RES. 1192 (2371/22)

A CRISE NA UCRÂNIA

(Aprovada pelo Conselho Permanente na sessão extraordinária virtual
realizada em 25 de março de 2022)

 O CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

RECORDANDO a obrigação de todos os Estados em virtude do artigo 2 da Carta das Nações Unidas de abster-se em suas relações internacionais da ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra maneira incompatível com os propósitos das Nações Unidas Nações, e a resolver suas disputas internacionais por meios pacíficos;

REAFIRMANDO a Carta da Organização dos Estados Americanos, em particular o artigo 1, no qual os Estados membros da OEA se comprometem a “conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”;

RECORDANDO o artigo 3, g, da Carta da OEA, no qual “os Estados Americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos”;

REITERANDO que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele cidadão de determinado Estado, mas sim do fato de os direitos terem como base os atributos da pessoa humana, e também que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito universal como regional;

RECONHECENDO os valores compartilhados e os enfoques comuns contidos na Declaração sobre Segurança nas Américas (2003), e que a paz é um valor e um princípio em si mesma e se fundamenta na democracia, justiça, respeito aos direitos humanos, solidariedade, segurança e respeito ao direito internacional;

RECORDANDO que as Américas como zona de paz baseia-se no respeito dos princípios e normas do Direito Internacional, dentre eles os instrumentos internacionais nos quais os Estados membros são partes e os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e da Carta da Organização dos Estados Americanos;

REITERANDO que todo Estado tem o direito a escolher, sem ingerências externas, seu regime político, econômico e social e a organizar-se na forma que mais lhe convenha, e que todo Estado tem o dever de abster-se de intervir nos assuntos de outro Estado;

RECORDANDO a Declaração CP/INF. 9293/22 da sessão do Conselho Permanente da OEA de 25 de fevereiro de 2022, “A situação na Ucrânia”, mediante a qual 25 Estados membros condenaram a invasão ilegal, injustificada e não provocada da Ucrânia por parte da Federação Russa e fizeram um apelo à retirada imediata da presença militar e a cessação de qualquer outra ação militar no país;

RECORDANDO TAMBÉM a Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/ES-11/1, “Agressão contra a Ucrânia”, em sua Décima Primeira Sessão Especial de Emergência em 2 de março de 2022, deplorando “nos termos mais enérgicos a agressão da Federação Russa contra a Ucrânia” e exigindo que a Rússia “retire de maneira imediata, completa e incondicional todas as suas forças militares do território da Ucrânia dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas”;

CONSCIENTE de que a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas também expressou grave preocupação com a deterioração da situação humanitária na Ucrânia e seus arredores, com um número cada vez maior de deslocados internos e refugiados que precisam de assistência humanitária, bem como as possíveis repercussões do conflito no aumento da insegurança alimentar e energética em todo o mundo;

CONSCIENTE de que a Resolução também exige que se permita a passagem segura e sem restrições a destinos fora da Ucrânia e que facilitem o acesso rápido, seguro e sem restrições à assistência humanitária para os que dela necessitam na Ucrânia, para proteger a população civil, inclusive o pessoal humanitário e as pessoas em situações de vulnerabilidade, inclusive as mulheres, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, os migrantes e as crianças, e respeitar os direitos humanos;

ALARMADO com o fato de que a situação humanitária na Ucrânia continua deteriorando-se e que o ACNUR informou que mais de 3,2 milhões de pessoas fugiram da Ucrânia e que mais de 13 milhões dos mais afetados pela guerra são deslocados internos, além de que a situação em cidades como Mariupol e Sumy é “extremamente grave, com moradores que enfrentam escassez crítica e potencialmente fatal de alimentos, água e medicamentos”;

RECORDANDO que a Assembleia Geral da ONU, em sua Resolução A/ES-11/L.2, “Consequências humanitárias da agressão contra a Ucrânia”, adotada em 24 de março de 2022, deplorou “as graves consequências humanitárias das hostilidades levadas a cabo pela Federação da Rússia contra a Ucrânia, como o cerco e o bombardeio de cidades densamente povoadas da Ucrânia, em particular Mariupol, e os ataques aéreos lançados contra elas, bem como os ataques contra civis, inclusive jornalistas, e bens de natureza civil, em particular escolas e outros centros educacionais, sistemas de água e saneamento, instalações médicas e seus meios de transporte e equipamentos, e o sequestro de funcionários locais, bem como os ataques contra instalações diplomáticas e lugares culturais”;

CONSCIENTE de que, em 16 de março de 2022, a Corte Internacional de Justiça emitiu una Ordem “que indica as seguintes medidas provisórias: (1) a Federação Russa suspenderá imediatamente as operações militares que iniciou em 24 de fevereiro de 2022 no território da Ucrânia; (2) a Federação Russa se assegurará de que qualquer unidade armada militar ou irregular que possa ser dirigida ou apoiada por ela, bem como qualquer organização e pessoa que possa estar sujeita a seu controle ou direção, não tome medidas para promover as operações militares mencionadas no item (1) anterior; e (3) ambas as Partes se absterão de qualquer ação que possa agravar ou estender a disputa perante a Corte ou torná-la mais difícil de resolver”;

RECORDANDO as resoluções CP/RES. 577 (896/92) de 1º de abril de 1992 e CP/RES. 629 (987/94) do 9 de maio de 1994, mediante as quais o Conselho Permanente concedeu aos Governos da Federação Russa e da Ucrânia, respectivamente, a qualidade de Observador Permanente juto à Organização; e a resolução CP/RES. 52 (61/72), que estabeleceu que o objetivo dos Observadores Permanentes junto à OEA é promover as relações de cooperação entre os Estados das Américas e do resto do mundo que participam nos programas da Organização;

CONSCIENTE de que à Federação Russa foi concedido o status de Observador Permanente junto à OEA sob certas condições naquele momento, dentre elas o parágrafo 6 da resolução CP/RES. 407 (573/84) de 27 de junho de 1984, que faculta ao Conselho Permanente a possibilidade de “revisar a condição de observador permanente concedida a um Estado quando considere que as circunstâncias que determinaram a aceitação de sua solicitação mudaram significativamente ou já não existem”; e

DESTACANDO que as ameaças à paz e à segurança mundial afetam a segurança do Hemisfério e que um Hemisfério estável e seguro depende da paz e da segurança mundial,

RESOLVE:

1. Declarar a deterioração da situação humanitária na Ucrânia profundamente preocupante e totalmente inaceitável e, nesse sentido, exigir o respeito aos direitos humanos e a cessação imediata de atos que podem constituir crimes de guerra.

2. Exigir a passagem segura e sem restrições a destinos fora da Ucrânia e facilitar o acesso rápido, seguro e sem restrições à assistência humanitária sem discriminação por motivo de origem, raça, nacionalidade ou etnia.

3. Condenar todas as violações do direito internacional humanitário e as violações e abusos dos direitos humanos e exorta todas as partes a que respeitem estritamente as disposições pertinentes do direito internacional humanitário, inclusive os Convênios de Genebra de 1949 e o Protocolo Adicional I de 1977, conforme o caso, e a que respeitem o direito internacional dos direitos humanos.

4. Insistir em que todas as partes respeitem suas obrigações em virtude do direito internacional humanitário, em particular com relação à proteção da população civil.

5. Reiterar a importância dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas e do respeito à soberania, independência política e integridade territorial da Ucrânia.

6. Pedir à Federação Russa que retire imediatamente todas as suas forças e equipamentos militares de dentro das fronteiras internacionalmente reconhecidas da Ucrânia e regresse a um caminho de diálogo e diplomacia.

7. Reconhecer os oferecimentos de diversos Observadores Permanentes da Organização dos Estados Americanos para facilitar o diálogo e as negociações para pôr fim às hostilidades e restaurar a paz.

8. Continuar examinando a situação na Ucrânia, inclusive as obrigações que incumbem a todas as partes de respeitar o Direito Internacional Humanitário e, nesse sentido, revisar, se for necessário, o cumprimento dos compromissos da Federação Russa como Observador Permanente junto à OEA.

9. Encarregar o Secretário-Geral da OEA de transmitir a presente resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

CP45739P01